



Ofício N° 60/2024

URGENTE

Santa Rita, 06 de maio de 2024.

A Sua Excelência o (a) Douto (a)
Promotor (a) de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita
Estado da Paraíba

Ilustríssimo (a) Promotor (a),

Cumprimentando-o (a), **Nicola Majorana Lomonaco Segundo, brasileiro, casado, empresário, Bel. em Direito, em Teologia, Mediador/Conciliador Judicial (devidamente cadastrado no Conselho Nacional de Justiça - CNJ e no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB), especialista em Direito Público, em Auditoria e Controladoria e em Segurança Pública, Inteligência e Investigação Criminal, inscrito no RG sob o n° 2.161.404 SSP/PB e CPF sob o n° 007.416.074-50, vem mui respeitosamente, solicitar**

O BLOQUEIO URGENTE DOS CACHÊS EXORBITANTES DOS CANTORES NACIONAIS, NÃO SANTA-RITENSES, CONTRATADOS PARA O SÃO JOÃO DE SANTA RITA DO ANO DE 2024

Em ato contínuo, expõe o que se segue:

Mormente Excelentíssimo (a) Promotor (a), Membro deste valoroso Ministério Público, a Prefeitura Municipal de Santa Rita, administrada pelo ainda prefeito, o Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, vem anualmente, conforme documentos extraídos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, deixando um "ROMBO", que atualizado chega nesta data ao montante de 50 (CINQUENTA) MILHÕES DE REAIS, gerando déficit que coloca nossa cidade em situação ALARMANTE no que tange ao equilíbrio financeiro, o que vem acarretando inadimplementos de pagamentos prioritários, a exemplo da FALTA DE CUMPRIMENTO DO PCCR E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, que se encontra com os vencimentos deficitários, bem como uso indevido do FUNDEB e atraso no pagamento de fornecedores.

Conforme mencionado acima, em se tratando da educação do nosso município, a auditoria da Corte de Contas do Estado da Paraíba encontrou diversas irregularidades, onde podemos mencionar a água não potável para os alunos da rede pública municipal, alimentos vencidos ou impróprios para consumo, carteiras escolares depreciadas e prédios totalmente deteriorados, sem qualquer manutenção, daí, fica a indagação: **COMO PODE HAVER POR PARTE DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES A PERMISSÃO DE UMA FESTA DE SÃO JOÃO NA CIDADE DE SANTA RITA ONDE O GESTOR NÃO INVESTE OBRIGATORIAMENTE NAS QUESTÕES PRIORITÁRIAS?**

Consecutivamente, pode-se trazer à baila outro ponto **PRIORITÁRIO E FUNDAMENTAL**, o **FALSO INVESTIMENTO NA SAÚDE**, chegando a R\$ 0,64 (Sessenta e quatro centavos) por mês para cuidar da saúde de cada



Santa-Ritense, ou seja, pouco mais de R\$ 0,02 (dois centavos) por dia para cada habitante, sem contar o relatório em anexo, de vistorias da auditoria do Tribunal de Contas, alertando os problemas nas instalações dos PSFs, falta de médicos, produtos vencidos, falta de insumos e demais irregularidades (Docs. Em anexo).

É de suma importância Excelência, corroborar que o atual prefeito vem na contramão do que preceitua a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 6º, Parágrafo II, que tem a seguinte redação:

“Art. 6º – É da competência administrativa comum do Município da União e do Estado, observada a lei complementar, o exercício das seguintes medidas:

II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física ou mental;”

Para comprovar tal contrassenso, na cultura, para o festejo anual foi orçado em cerca de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), apenas para os festejos juninos, onde foram anunciadas diversas atrações com banda que chega à bagatela de **MEIO MILHÃO DE REAIS**, a exemplo do cantor Bell Marques (doc. abaixo) e outros que possivelmente podem chegar a cerca de **UM MILHÃO DE REAIS** cada, como o cantor **Gustavo Lima e Wesley Safadão**.

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº IN00068/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00068/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE BELL MARQUES, PARA AS FESTIVIDADES DO SAO JOAO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 19.588.728/0001-04 – VALOR R\$: 500.000,00.**

Santa Rita - PB, 25 de Abril de 2024.

**WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
E LAZER**

Com o intuito de supostamente “DESMORALIZAR” todas as AUTORIDADES, ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E OS SANTA-RITENSES QUE FAZEM USO DOS PRECARÍSSIMOS SERVIÇOS PÚBLICOS, o ainda prefeito, Emerson Fernandes Alvino Panta, criou a Lei Municipal sob o nº2.198/2024, aprovada pela Câmara Municipal Antonio Teixeira e fez publicar no dia 02 de maio de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do município, onde o ainda Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma



categoria econômica para outra até o limite de 30% (trinta por cento) de suplementação por anulação de dotação sobre o valor do orçamento do exercício de 2024, possivelmente na certeza de remanejar valores de secretarias como SAÚDE E EDUCAÇÃO, e cobrir a Secretaria de Cultura, para o pagamento dos aludidos "CACHÊS MILIONÁRIOS", visto que no São JOÃO passado, de 2023, foi identificado pela Auditoria do Tribunal de Contas a não existência de aportes financeiros na supramencionada pasta para tais contratações e pagamentos, tudo feito fora do orçamento, desrespeitando a Lei.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Promotor (a), não desmerecendo o evento e sua importância cultural, mas ao mesmo tempo **PRIMANDO POR VIDAS**, salientando que a **VIDA** é o bem maior do Ordenamento Jurídico, **DEFENDENDO O DIREITO À SAÚDE DAS CRIANÇAS E DEMAIS PESSOAS ACAMADAS, DAS CRIANÇAS ALÉRGICAS À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, DOS PORTADORES DE DOENÇAS METAIS E PESSOAS CARENTES DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO,** que necessitam de medicamento de uso controlado, atendimento médico nos Postos de Saúde, cirurgia e atendimento médico domiciliar, pois **NOTADAMENTE ESTAMOS DIANTE DE UM COLAPSO NA SAÚDE PÚBLICA DE SANTA RITA.**

Diante do acima exposto, solicita-se junto a este valoroso órgão, no que tange à denúncia ora apresentada, **QUE SEJAM EM CARÁTER DE URGÊNCIA BLOQUEADOS TODOS OS VALORES INERENTES AOS PAGAMENTOS DOS ARTISTAS NACIONAIS COM CACHÊS ELEVADOS,** a fim de resguardar os direitos previstos em Lei e garantir a vida dos Santa-Ritenses que precisam e sentem a deficiência da prestação de serviço na saúde do nosso município.

No mesmo diapasão, tal BLOQUEIO garantirá aos alunos uma merenda digna, a reforma das unidades escolares, mantendo um ambiente adequado para alunos, professores e o pessoal do apoio, nada obstante ainda será oportunamente PRIORIZADO O CUMPRIMENTO DA LEI QUE DETERMINA OS DIREITOS E REAJUSTES SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO NOSSO MUNICÍPIO.

Por fim, reitera-se o pedido e a denúncia supramencionada e diante dos fatos acima narrados e fundamentados, sugere-se ainda, POR SUPOSTA OMISSÃO E NEGLIGÊNCIA, a inclusão do atual prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, do Secretário de Saúde do Município e da Secretária de Educação, a fim de que sejam, sendo comprovada a denúncia de descumprimento da Lei Orgânica, Prevaricação, negligência e omissão, penalizados na forma da Lei, e se entenderem por conveniência, PREZANDO O RESPEITO E EVITANDO DANO AO ERÁRIO, que seja provocada a via judicial e requerida a **PRISÃO PREVENTIVA E AFASTAMENTO DOS CARGOS DE TODOS OS ENVOLVIDOS, nos supostos crimes acima mencionados, que de plano foram COMPROVADOS E ATESTADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.**

Certo da atenção quanto ao exposto e sugerido, fique com nossos votos de elevada estima e consideração.

NICOLA MAJORANA LOMONACO SEGUNDO

Bel. em Direito, Teologia, especialista em Direito Público,
em Auditoria e Controladoria e em Segurança Pública,
Inteligência e Investigação Criminal